



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 2.962/2025**

Apresentação: 26/11/2025 20:11:54.337 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 2962/2025

SBT-A n.1

Dispõe sobre o combate às condições de trabalho insalubres a que se submetem os profissionais de educação em unidades do sistema prisional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A administração das unidades do sistema prisional deve promover um ambiente de trabalho seguro e saudável aos profissionais de educação que se ativem no estabelecimento, o que inclui:

I – o dever de eliminar ou neutralizar a insalubridade;

II – o dever de implementar mecanismos de segurança; e

III – o dever de treinar e equipar os profissionais de educação para as condições específicas de trabalho em unidades prisionais.

§ 1º Caso não seja possível eliminar a insalubridade do ambiente de trabalho, os profissionais de educação em unidades do sistema prisional que se submeterem ao regime de trabalho celetista farão jus a um adicional de insalubridade, observado o disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º Laudo pericial que ateste a insalubridade de atividade profissional em unidade do sistema prisional poderá ser aproveitado por profissional de educação que esteja ativo no mesmo estabelecimento, desde que sejam demonstradas as mesmas condições de trabalho do paradigma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.



* C D 2 5 4 9 7 5 4 4 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

Deputado LEO PRATES
Presidente

Apresentação: 26/11/2025 20:11:54.337 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 2962/2025

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 4 9 7 5 4 4 5 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254975445800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates